

A ATUAÇÃO DO ESTADO, VIOLÊNCIA E PRÁTICAS JURÍDICAS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES: UMA ANÁLISE A PARTIR DA PSICOLOGIA SOCIAL

Karent Lia S. Villar Munoz ¹

Vítor Hugo Leite Costa ²

Rodrigo Monteiro Pessoa ³

Mariza Salomão V. de O. Campos ⁴

Resumo: O artigo analisa a violência estatal contra crianças e adolescentes no Brasil, destacando suas dimensões estruturais e institucionais. Apesar do arcabouço legal avançado, como o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), persistem violações sistemáticas, especialmente contra grupos vulneráveis. O estudo aborda quatro eixos principais: a violência no âmbito judicial, marcada pela seletividade racial e socioeconômica; o sistema socioeducativo, que muitas vezes reproduz violências em vez de ressocializar; a escola como espaço ambíguo, que pode tanto proteger quanto reproduzir violências; e a psicologia social como ferramenta transformadora, propondo intervenções multidisciplinares e políticas públicas integradas. A pesquisa evidencia a necessidade de romper com abordagens fragmentadas e investir em ações que combinem acolhimento, escuta qualificada e mudanças institucionais profundas.

Palavras-chave: ECA. Violência estatal. Crianças e adolescentes. Sistema socioeducativo.

1 - INTRODUÇÃO

A violência contra crianças e adolescentes é um fenômeno complexo, influenciado por fatores históricos, econômicos e culturais. No Brasil, persistem altos índices de abuso físico, sexual, psicológico e negligência. A Organização Mundial da Saúde (OMS) define violência como, o uso intencional da força física ou do poder, real ou em ameaça, contra si próprio, contra outra pessoa, ou contra um grupo ou uma comunidade, que resulte ou tenha possibilidade de resultar em lesão, morte, dano psicológico, deficiência de desenvolvimento ou privação. Em outras palavras, a OMS considera violência qualquer ato que cause sofrimento, lesão ou

¹ Aluna do curso de Psicologia, UNAERP. E-mail: karent.munoz@sou.unaerp.edu.br.

dano físico ou psicológico, intencionalmente, a si mesmo ou a outros. A psicologia social, segundo Martin-Baró, entende o conceito de violência não apenas como um ato individual, mas como um produto de estruturas opressivas que marginalizam populações vulneráveis.

A violência exercida pelo Estado contra crianças e adolescentes se manifesta de múltiplas formas, desde a negligência sistêmica até a repressão policial e falhas estruturais no sistema legal. Apesar de contar com um arcabouço legal avançado, como o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA - Lei nº 8.069/1990), que garante direitos fundamentais, a realidade mostra um cenário de violações sistêmicas, especialmente contra os grupos mais vulneráveis. O sistema judiciário brasileiro, em tese, deveria garantir os direitos fundamentais de crianças e adolescentes, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e a Constituição Federal de 1988. Entretanto, na prática, opera sob uma lógica seletiva que criminaliza a pobreza, especialmente quando se trata de jovens negros, periféricos e socialmente vulneráveis. Não é diferente o cenário no âmbito escolar e intrafamiliar.

Este artigo visa responder a seguinte pergunta problema: Quais as principais formas de violência estatal no âmbito do sistema judicial, escolar e intrafamiliar contra crianças e adolescentes e que estratégias de intervenção podem ser usadas como solução a partir da psicologia social? A hipótese de trabalho é que a violência contra crianças e adolescentes não é um fenômeno isolado, mas um ciclo perpetuado por falhas institucionais, omissões sociais e a falta de integração entre políticas públicas sendo perpetrada pelo Estado no âmbito judicial, escolar e intrafamiliar. A solução para a quebra do ciclo de violência deve estar apoiada na psicologia social, que é fundamental para compreender a dinâmica das relações humanas e as estruturas que sustentam a vida em sociedade. Seus conhecimentos são aplicáveis em diversas áreas, como na promoção de comportamentos pró-sociais, na prevenção de conflitos e na formulação de políticas que visam a melhoria da convivência em grupo.

Esta pesquisa é exploratória e descritiva quanto à profundidade, por isso, não tem a pretensão de esgotar o tema, mas busca oferecer uma análise crítica sobre as formas de violência que atingem crianças e adolescentes, com foco em suas dimensões estruturais e possíveis caminhos para sua superação.

O artigo está organizado em quatro eixos principais, que, em conjunto, visam tensionar a hipótese. O primeiro eixo discute o conceito de violência e seu impacto na vida de crianças e adolescentes, estabelecendo uma conexão com a violação de seus direitos no âmbito judicial. Aqui, busca-se demonstrar como a fragilidade do sistema de garantias contribui para a manutenção de ciclos de vulnerabilidade. O segundo eixo analisa o sistema socioeducativo não como solução, mas como um espaço que, muitas vezes, reproduz e intensifica a violência. A crítica centra-se na contradição entre o discurso de ressocialização e a realidade de medidas punitivas que desconsideram o desenvolvimento integral dos jovens. O terceiro eixo aborda a escola como um ambiente ambíguo: embora deva ser um espaço de proteção, frequentemente se torna palco de violências interpessoais, institucionais e estruturais. Nesta seção, examinam-se as formas de violência escolar, social e intrafamiliar que expõem crianças e adolescentes a riscos contínuos, muitas vezes sem a devida intervenção. Por fim, o quarto eixo propõe a psicologia social como ferramenta transformadora, capaz de interromper esse ciclo. Com base no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), especialmente nos princípios da proteção integral e do melhor interesse, discute-se o papel do psicólogo e as estratégias para uma abordagem integrada. A ideia é mostrar como a atuação multidisciplinar, aliada a políticas públicas articuladas, pode oferecer respostas mais eficazes na proteção de direitos.

Ao articular esses quatro contextos, o artigo pretende evidenciar a urgência de romper com abordagens fragmentadas e investir em ações que reconheçam a complexidade do problema. A violência contra crianças e adolescentes exige não apenas denúncia, mas intervenções estruturadas que combinem acolhimento, escuta qualificada e mudanças institucionais profundas.

2 - O CONCEITO DA VIOLÊNCIA CONTRA AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES E SUA VULNERAÇÃO NO ÂMBITO JUDICIAL

A psicologia social crítica Martín Baró (Baró, 1998) compreende a violência como estrutural, a qual resulta das desigualdades de classe, raça e gênero, a violência institucional que vem a ser mantida pelas instituições que buscam proteger aos indivíduos que compõem a sociedade, e a violência cultural que busca naturalizar no discurso e jogar a culpa nas vítimas, sem importar que elas sofram de qualquer tipo de agressão ou crime. No mesmo contexto Bock propõe uma psicologia comprometida com a transformação social, denunciando que a violência não é um problema individual, mas um fenômeno enraizado nas relações de poder (Bock, 1999).

Autores como Bader Sawaia (Sawaia, 1999 p.n.p.) destacam que a violência contra crianças e adolescentes está ligada a uma cultura da violência na qual agressões são vistas como formas disciplinares legítimas e aceitas pela sociedade. Para Bock (Bock, 1999, p.325), a psicologia não pode ser neutra, pois opera em um contexto social marcado por desigualdades. Argumenta que a violência não é um fenômeno isolado, mas um produto de relações sociais desiguais.

Sua função social deve questionar estas condições que geram a opressão (pobreza, racismo, exclusão) e deve se aliar aos movimentos sociais, reconhecendo que o sofrimento psíquico tem causas materiais. É por esta razão que se deve promover uma psicologia que não faça simplesmente que o indivíduo tenha que se adaptar ao sistema, mas que questione as estruturas injustas, e seja transformadora em fazer promoção da justiça para quem mais precisa.

Ainda que o Brasil, tenha promulgado o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) sendo a principal norma brasileira que garante os direitos deste grupo vulnerável, baseada na doutrina da proteção integral (art. 227 da Constituição Federal) e dentro de seus princípios fundamentais se reconhecem crianças e

adolescentes como sujeitos de direitos criança (até 12 anos) e adolescente (12 a 18 anos), com prioridade absoluta.

Os direitos garantidos às crianças e adolescentes, incluem o direito à vida, saúde, educação, vida familiar e proteção contra violência. Além disso, no ECA são destacadas medidas de proteção, como encaminhamento a programas sociais, afastamento de agressores, inclusão em serviços de saúde e educação, bem como o encaminhamento ao sistema socioeducativo em caso de adolescentes em conflito com a lei.

Enfatiza-se a ressocialização em detrimento da punição e menciona que as sanções para infrações contra menores são severas, incluindo penalidades mais rigorosas para crimes como estupro. Além disso, destaca-se a responsabilização das autoridades que violam o estatuto.

Em relação às crianças e adolescentes a violência institucional e estrutural atinge aos indivíduos mais fracos e vulneráveis, que estão em situação de risco pessoal e social o que reafirma que estes sujeitos têm a possibilidade de ser vitimizados e agredidos inúmeras vezes, sofrendo violência em espaços públicos ou domésticos, o que favorece condições de vida desfavorável. Assim, a falta de recursos, educação de qualidade e precárias condições de moradia e acesso à saúde continuam sendo os fatores que mais se repetem neste contexto.

O sistema judiciário brasileiro trata os adolescentes de forma diferente de acordo com sua origem socioeconômica. Adolescentes pobres e negros são frequentemente criminalizados por infrações menores (furto, tráfico de drogas em pequena escala) e submetidos a medidas socioeducativas severas, muitas vezes em condições desumanas (Salla, 2007 p.n.p.). Enquanto os adolescentes de classe média e alta, mesmo quando envolvidos em crimes graves (como violência sexual ou homicídio culposo em acidentes de trânsito), raramente enfrentam a mesma rigidez judicial (Zaccone, 2015 p.121).

De acordo com dados do Conselho Nacional de Justiça (2021), mais de 70% dos adolescentes em conflito com a lei são provenientes de famílias com renda

inferior a um salário-mínimo, o que demonstra a criminalização da pobreza. O judiciário brasileiro age de forma seletiva, criminalizando adolescentes pobres e negros. Dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública mostram que 70% dos adolescentes em conflito com a lei são negros, evidenciando também um viés racial (Pessoa, Rebouças e Amorim, 2021).

Embora o ECA estabeleça que a privação de liberdade deve ser uma medida excepcional, na prática, muitos juízes optam pela internação em centros socioeducativos (equivalentes a prisões juvenis) em vez de aplicar medidas em meio aberto, como a prestação de serviços comunitários (Melo, 2019). Segundo Sposato (Sposato, 2016), o sistema socioeducativo, que deveria priorizar a ressocialização, muitas vezes reproduz violências estruturais, com superlotação, tortura e condições degradantes. A pesquisa do Conselho Nacional de Justiça (2021) revelou que 60% das unidades de internação não cumprem padrões mínimos de dignidade. Um exemplo emblemático é o do São Paulo, no qual o Centro de Atendimento Socioeducativo (CASE) de Tatuapé foi denunciado por condições degradantes, torturas e mortes de adolescentes (Melo, 2019).

Para Bock, e a partir de uma perspectiva crítica e sócio-histórica, a prisão e a escola funcionam como aparatos de controle social que reproduzem a violência sob uma aparência de neutralidade. Ambos os espaços, embora com discursos diferentes (um de “reeducação” e o outro de “treinamento”), operam sob lógicas semelhantes de disciplinamento e exclusão de grupos marginalizados. frequentemente analisa as instituições sociais, como a escola e a prisão, sob uma ótica crítica que revela seus mecanismos de controle e reprodução de desigualdades. Ela argumenta que, apesar de seus discursos formais (reeducação, ensino, etc.), essas instituições podem atuar como aparelhos de exclusão e manutenção de hierarquias sociais, mascarando a violência estrutural sob uma aparente neutralidade. A perspectiva sócio-histórica que ela adota permite entender como essas instituições são produtos e reprodutoras de relações sociais e de poder (Bock, 2016).

O judiciário brasileiro, em vez de garantir direitos, muitas vezes reforça a exclusão. De acordo com (Salla, 2007), os juízes tendem a aplicar medidas socioeducativas com enfoque punitivo, especialmente contra adolescentes pobres. A prisão de jovens por delitos menores, como furtos simples, contrasta com a impunidade de crimes de alta gama. Para Wacquant (Wacquant, 2003 p.21-23), o Estado penal moderno atua como um mecanismo de controle das classes marginalizadas, reproduzindo a violência institucional. No Brasil, isso se traduz na judicialização excessiva de condutas infracionais leves, em vez de medidas protetivas.

Além disso, há um importante debate sobre a redução da maioridade penal (atualmente 18 anos). Desde a década de 1990, projetos de lei têm procurado reduzir a idade de responsabilidade criminal de 18 para 16 anos ignorando o fato de que países com sistemas punitivos mais severos não reduziram a violência juvenil (por exemplo, EUA). O sistema penitenciário brasileiro já é uma fábrica de reincidentes (Wacquant, 2003) o que reflete uma tendência de culpar os adolescentes em vez de abordar as causas sociais da criminalidade (Priuli e Moraes, 2007).

A violência exercida pela polícia brasileira é responsável por altos índices de letalidade contra adolescentes. Conforme o Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2023), mais de 2.000 jovens entre 12 e 18 anos foram mortos por policiais entre 2019 e 2022, a maioria negros e pobres.

A Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) já condenou o Brasil em casos como Gomes Lund e outros vs. Brasil (2010), destacando a impunidade da violência estatal.

Neste ponto, quando o Estado afirma ser garantidor e protetor de direitos, mas não tem a capacidade de cumprir sequer estes deveres, a falha agudiza-se e compromete a vida dos integrantes mais fracos da sociedade, quando as instituições e os agentes da ordem e segurança são incapazes de proteger os mais vulneráveis.

A violência policial é uma das expressões mais brutais da ação do Estado. De acordo com o Atlas da Violência (IPEA, 2023 p.21), 80% dos adolescentes vítimas de

homicídio são negros. As operações policiais em favelas, como as do Rio de Janeiro, frequentemente resultam na morte de jovens inocentes (Anistia Internacional, 2024)

A mídia e os setores mais conservadores divulgam a narrativa de que os adolescentes pobres são uma ameaça à segurança pública, justificando políticas repressivas, os adolescentes são mais vítimas do que autores. Todos os dias 32 jovens negros são assassinados no Brasil (UNICEF - FBSP, 2021).

3- O SISTEMA SOCIOEDUCATIVO COMO ESPAÇO DE VIOLÊNCIA

O ECA prevê medidas socioeducativas em vez de punição, mas a realidade é marcada por abusos. Relatórios do Ministério Público (MPRJ, 2020) apontam torturas, espancamentos e até mortes em unidades como a Fundação Casa (SP) e o Degase (RJ).

Para Abramovay, a lógica punitiva prevalece sobre a educativa, reforçando ciclos de violência. Adolescentes em conflito com a lei são estigmatizados e privados de acesso à educação e saúde, violando o princípio da proteção integral. O sistema socioeducativo, que deveria priorizar a educação e a reintegração, reproduz a lógica punitivista. De acordo com Abramovay (Abramovay *et al.*, 2021), as unidades de internação funcionam como "escolas do crime", nas quais os adolescentes sofrem violência física e psicológica em vez de reabilitação.

De acordo com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2023), 81% dos adolescentes em medidas socioeducativas são negros, 75% não concluíram o ensino fundamental, refletindo a falta de oportunidades antes do contato com o sistema penal. Isso mostra que o sistema judiciário não atua de forma neutra, mas reforça o controle penal sobre corpos negros e periféricos (Alves, 2018).

A Defensoria Pública, responsável por garantir o direito de defesa, é uma instituição essencial para garantir o acesso à justiça dos adolescentes em conflito com a lei, especialmente de aqueles em situação de vulnerabilidade social e econômica, para que isto seja materializado precisa-se de funcionários competentes

e comprometidos com os direitos dos jovens. Além de ter muitos processos em andamento e ser uma instituição necessária para a sociedade, sofre com cortes orçamentários e sobrecarga de trabalho. Como consequência, muitos adolescentes não têm acesso a uma ouvidoria especializada em direitos da infância e juventude. As audiências são rápidas e burocráticas, sem uma análise minuciosa do contexto social do adolescente (Faleiros, 2014). A defesa técnica especializada propõe medidas alternativas à internação dos adolescentes por meio do diálogo, que sugere prestação de serviços à comunidade ao invés da privação da liberdade. Essas medidas poderiam ser materializadas com mais vontade política e intervenção direta do Estado como garantidor e protetor das crianças e adolescentes, para assim evitar a criminalização e cumprir seu rol com eficiência (CNJ, 2023).

4 - A ESCOLA COMO ESPAÇO AMBÍGUO: ENTRE A PROTEÇÃO E A REPRODUÇÃO DA VIOLÊNCIA

A escola brasileira habita uma contradição incontornável: o Estatuto da Criança e do Adolescente a define como espaço de proteção integral (BRASIL, 1990, art. 53), mas as estatísticas revelam um ambiente onde o direito de aprender convive com agressões cotidianas. Entre 2013 e 2023, os casos de violência interpessoal registrados dentro das unidades saltaram de 3,7 mil para 13,1 mil, avanço de 254 % (Queiroz, 2025); no mesmo sentido, o bullying autorreferido subiu de 30,9 % para 40,5 % entre 2009 e 2019, enquanto as faltas por medo quase dobraram (PeNSE/IBGE, 2019). Esses dados evidenciam o paradoxo sintetizado por Silva, Vilela e Oliveira ao descreverem a violência escolar como “constante na contemporaneidade” (Silva, Vilela e Oliveira, 2024). Sob a lente da Psicologia da Libertação, Ignacio Martín-Baró denunciaria aqui a função ideológica da escola: ao tratar agressões como desvios individuais, a instituição encobre sua própria cumplicidade na reprodução das hierarquias sociais, transformando desigualdade em destino e silenciando aquilo que não cabe em seus indicadores de desempenho

(Baró, 1998). O fato de 40 % das escolas declararem não registrar nenhum episódio de violência confirma esse mecanismo de invisibilização (Bacheto, 2024 p.32).

A intensificação do problema deriva de três vetores principais. Primeiro, o clima de radicalização política e a banalização do discurso de ódio, que desde 2013 atravessam a cultura escolar e tornam plausível a agressividade como norma de interação (Cerqueira e Bueno, 2024). Segundo o trânsito contínuo entre violência doméstica e escolar: crianças expostas a abuso em casa reproduzem padrões de hostilidade na sala de aula, perpetuando o ciclo trauma-agressão. Terceiro, a precarização do trabalho docente — baixos salários, infraestrutura precária e ausência de formação continuada — que esvazia a capacidade de mediação de conflitos e converte professores em meros gestores de metas acadêmicas (Soligo, 2014). Para Martín-Baró, esse quadro responde a um modelo estrutural que transforma a escola em “aparato de dominação simbólica”: ao mesmo tempo em que promete emancipação, reforça a subordinação de corpos negros, pobres e periféricos, naturalizando a desigualdade (Martins e Lacerda, 2014).

A violência não cessa nos muros da escola. No âmbito familiar, a Organização Mundial da Saúde classifica as agressões contra crianças como um grave problema de saúde pública e de direitos humanos; no Brasil, as notificações chegaram a 102 mil em 2022, superando os índices pré-pandemia. Apesar de um arcabouço legal robusto — ECA, Lei 13.431/2017 e normas correlatas —, a prática revela um “abismo” entre letra e realidade (Bomfim e Café, 2025). Revisão de 67 estudos mostrou que 79 % identificam fragilidades justamente nos serviços da rede de proteção, onde Conselho Tutelar, Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) e Centros de Referência Especializados da Assistência Social (CREAS), Escolas, Delegacias e Unidades de Saúde operam de forma fragmentada, forçando a vítima a repetir o relato e gerando revitimização. Faltam protocolos comuns, financiamento contínuo e equipes multidisciplinares; sobram decisões marcadas por valores morais individuais que ampliam disparidades regionais (Toquetão e Chaia, 2024).

Romper esse ciclo exige abandonar a ideia de que punição e controle são suficientes, substituindo-os por escuta ativa, formação crítica de educadores e fortalecimento da rede de proteção infanto-juvenil, em sintonia com o art. 86 do ECA e o Sistema de Garantia de Direitos (CONANDA n.º 113/2006).

Para enfrentar essas lacunas, o Ministério da Saúde propôs a Linha de Cuidado para crianças e adolescentes em situação de violência, estruturada em acolhimento, atendimento, notificação e seguimento (BRASIL, 2020). A proposta, porém, esbarra na carência de recursos e na sobrecarga dos profissionais, especialmente nos conselhos tutelares e nas unidades básicas. O psicólogo — se efetivamente assumisse a articulação entre saúde, assistência social e justiça — poderia romper a lógica de encaminhamentos sem diálogo, oferecendo escuta qualificada e reduzindo o trauma institucional Conselho Federal de Psicologia (CFP, 2020).

Em suma, não faltam leis ou princípios, mas integração e articulação entre os serviços. A rede de proteção é fragmentada e, em alguns casos, reproduz a violência que deveria combater. A implementação de protocolos claros e a adoção de abordagens integradas, como a linha de cuidado, são passos necessários para aproximar a prática dos direitos já garantidos por lei, assegurando que crianças e adolescentes tenham acesso a um ambiente seguro e acolhedor. Enquanto isso não ocorrer, qualquer sistema que promete libertação sem confrontar a base estrutural da violência acabará, inevitavelmente, por reproduzi-la.

5 - A PSICOLOGIA SOCIAL, COMO INSTRUMENTO TRANSFORMADOR DAS REALIDADES SOCIAIS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

O ECA é um marco legal brasileiro que garante os direitos fundamentais de crianças e adolescentes, baseado no princípio da proteção integral. Já a Psicologia Social estuda como as relações sociais, normas e instituições influenciam o comportamento e o desenvolvimento humano. O princípio da proteção integral, consagrado no ECA, reconhece a criança e adolescente como sujeitos de direitos, com necessidades específicas e desenvolvimento peculiar. A proteção integral visa,

portanto, garantir o acesso a todas as oportunidades e facilidades para um desenvolvimento saudável e completo, incluindo a saúde psicológica. É de vital importância proporcionar um apoio que vá além do sofrimento físico a esta faixa etária, de modo que possam contar com os recursos psicoemocionais necessários para quebrar o ciclo da violência, que afeta fortemente esta população vulnerável e preciosa.

A saúde psicológica de crianças e adolescentes é profundamente influenciada pelo contexto social em que vivem. A psicologia social, como um campo crítico e interventivo, propõe estratégias que vão além do atendimento individual, com foco na transformação das estruturas que perpetuam a violência e o sofrimento. Diante de um cenário marcado por desigualdades, racismo institucional, violência estatal e negligência familiar, é necessário adotar abordagens que combinem o empoderamento coletivo, a mudança institucional e a construção de redes de apoio. O ECA, ao garantir direitos como educação, saúde e convivência familiar, atua diretamente nesses sistemas, tendo a obrigação de promover um ambiente saudável para o desenvolvimento das crianças e adolescentes,

Já a psicologia social, atua na desconstrução de estruturas opressoras, propondo e participando intervenções que combinem pressão política, formação crítica e mobilização comunitária. A mudança exige não só ações pontuais, mas a transformação das relações de poder dentro das instituições. É clara sua reação com o ECA, que assegura que crianças e adolescentes devem ser priorizados em políticas públicas, reconhecendo condição peculiar de desenvolvimento.

A partir da perspectiva da psicologia social e de uma abordagem integral, o trabalho do psicólogo social deve se concentrar em influenciar e modificar as atitudes, crenças e práticas de indivíduos ou comunidades, contribuindo para um ambiente social acolhedor mais justo, sem preconceitos, violência e discriminação, entre outras.

É imperativo que a psicologia social esteja presente na análise das questões sociais, enquanto ao saber atuante no trabalho comunitário, nos movimentos

sociais, nas políticas públicas de saúde e de assistência social, bem como noutras ações coletivas. É igualmente crucial enfrentar as dificuldades geradas pela falta de um referencial analítico que oriente as práticas emancipatórias.

A obra de Martin Baró contém pontos de extrema importância que devem ser debatidos no contexto da questão social e da responsabilidade do psicólogo no exercício da profissão. Segundo o autor, a contribuição fundamental do psicólogo é de natureza ética, implicando a responsabilidade não só de respeitar os valores morais, mas também de denunciar o mal e o errado. Um dos aspectos a realçar é a capacidade de espanto e sensibilidade para enfrentar os problemas, bem como a procura incessante de soluções e alternativas para enfrentar a realidade das crianças e adolescentes que sofrem de algum tipo de arbitrariedade ou violência institucional (la Corte, de, 2000).

A psicologia social analisa a violência como um fenômeno influenciado por fatores contextuais, culturais e relacionais. Segundo Staub (Staub, 2003), comportamentos violentos são frequentemente legitimados por normas sociais que naturalizam a agressão ou a hierarquização de poder em relações familiares e comunitárias. No caso da violência infantil, práticas educativas baseadas em punições físicas ou humilhações podem ser reproduzidas como padrões culturais (Bandeira e Almeida, 2018). Neste contexto a Teoria da Aprendizagem Social (Bandura, [s.d.]) se encaixa perfeitamente já que mostra que comportamentos agressivos podem ser aprendidos por modelagem (observação de pares ou adultos). Programas baseados no ECA que promovem ambientes protetivos reduzem a exposição a modelos violentos, reforçando normas sociais positivas. Desde uma perspectiva objetiva, esta matéria é complexa, visto que as instituições tendem a elaborar enquadramento normativo e leis que visam sobretudo a aplicação de sanções, em vez de implementarem políticas mais inclusivas, centradas na prevenção. Neste sentido, é importante ter em conta que cada cultura e/ou sociedade enfrenta desafios específicos em questões como a desigualdade, a

violência e as formas exemplares de punição, que têm o potencial de transformar ou destruir essas realidades.

O princípio do melhor interesse, essencial no direito da criança e do adolescente, estabelece que todas as decisões relacionadas à eles devem ter como prioridade aquelas que mais os beneficiam, garantindo que suas necessidades, direitos e bem-estar sejam considerados acima dos interesses dos pais ou responsáveis. É importante ressaltar que priorizar o bem-estar não significa desconsiderar os direitos dos pais, mas que em casos de conflito, os interesses da criança e do adolescente devem prevalecer, conforme o artigo 3.º do ECA. A aplicação do princípio antes exposto requer a consideração de fatores como idade, maturidade e capacidade de expressão, bem como a participação e escuta ativa em decisões que os afetam, conforme previsto no ECA. Assim, a psicologia social pode contribuir com estratégias coletivas e críticas, focadas na transformação de práticas institucionais, no empoderamento da comunidade e no respeito aos direitos das crianças e adolescentes, sendo uma ciência de aporte na promoção e mediação do diálogo com profissionais do judiciário, da educação e da assistência social para desnaturalizar a violência, respeitando seus direitos e considerando as demandas e inquietudes das crianças e adolescentes como foco principal desta discussão.

Não obstante, a fragilidade das políticas públicas faz com que muitas crianças e adolescentes dependam de iniciativas institucionais, e políticas locais para ter suporte emocional. A psicologia social neste ponto defende a criação de redes intersetoriais (escolas, CRAS, unidades de saúde, coletivos culturais) que atuem de forma integrada (Sawaia, 2009) para conceder o melhor interesse ao favor de seu desenvolvimento mais adequado.

Na perspectiva psicossocial, o acolhimento como ferramenta não se limita ao atendimento individual, mas envolve a criação de redes de apoio integradas que combatem a despersonalização e o abandono institucional. Suas principais contribuições incluem fortalecimento do apego e a confiança, o acolhimento oferece

relações estáveis com cuidadores (profissionais, famílias acolhedoras), essenciais para o desenvolvimento saudável após traumas.

Grupos de apoio e espaços coletivos (como oficinas terapêuticas) reduzem o isolamento, permitindo que vítimas se identifiquem com pares e reconstruam senso de pertencimento (Sarason et al., 1990).

O ECA defende medidas socioeducativas em vez de punições estigmatizantes. A psicologia social discute como rótulos sociais podem perpetuar ciclos de exclusão. Ao focar na reinserção, o ECA busca quebrar estereótipos, promovendo ressocialização por meio de redes de apoio. Intervenções em escolas e instituições judiciais frequentemente reproduzem a violência simbólica definida por Pierre Bourdieu (Bourdieu & Passeron, 1975), sendo uma imposição de valores e normas culturais por um grupo dominante sobre outro, sendo internalizados como legítimos pelo grupo dominado.

Nas escolas brasileiras, essa violência é observada na imposição de uma cultura escolar que legitima certos saberes e práticas, marginalizando outros. Bourdieu destaca que essa forma de violência não é física, manifestando-se na cultura, conhecimento e práticas sociais. Isso pode ser visto na valorização do conhecimento científico em detrimento do tradicional ou da linguagem formal em detrimento da coloquial. A violência simbólica nas escolas contribui para a reprodução das desigualdades sociais ao legitimar as relações de poder existentes e dificultar a mobilidade social pela internalização de valores e normas que perpetuam essas desigualdades.

Sendo assim, a psicologia social propõe, no contexto socioeducativo, uma formação continuada para professores e capacitações para os agentes do judiciário sobre direitos infantojuvenis, como ferramentas de abordagem mais holísticas e multidisciplinares no tratamento de crianças e adolescentes que estejam sendo vulnerados ou em constante risco de violência. Embora, a formação continuada de professores de educação infantil deve primar pelo fortalecimento das atitudes de acolhimento e respeito mútuo às crianças e suas famílias, com práticas pedagógicas

integradoras do educar e do cuidar, a escola desempenha um papel crucial na rede de proteção à criança e ao adolescente, garantindo direitos e mantendo vigilância constante sobre os alunos para identificar e agir diante de qualquer forma de violência, adotando medidas adequadas e realizando encaminhamentos necessários aos órgãos competentes para proteger a integridade das crianças em situação de risco. A importância da escola na promoção de um ambiente seguro e acolhedor, no qual a imaginação da criança possa florescer, é fundamental para o seu desenvolvimento saudável e pleno.

Se propõe, também, a mediação de conflitos por meio de práticas restaurativas, evitando a criminalização de adolescentes. Um exemplo dessa proposta é o que a justiça de Santa Catarina vem incorporando nos seus juizados para evitar a revitimização de crianças e adolescentes, como um novo paradigma que prioriza o diálogo e a cooperação nos conflitos, focando nas necessidades dos envolvidos e na reparação do dano, não apenas no ato infracional. O programa piloto na vara da infância e da juventude visa lidar com a crescente violência juvenil de forma mais eficaz do que o sistema penal tradicional, buscando satisfazer tanto a vítima quanto o infrator e promover a reintegração social. Com cinco pressupostos teóricos que apoiam o modelo, como a mudança na representação do crime, a justiça restaurativa visa melhorar a atenção jurisdicional aos adolescentes em conflito com a lei, prevenir a violência contra crianças e adolescentes e reconstruir os vínculos sociais, implementando procedimentos restaurativos e sociais, fortalecendo os laços familiares e comunitários, promovendo o diálogo entre vítima e agressor e identificando necessidades não atendidas para restabelecer os laços. O público-alvo são adolescentes autores de atos infracionais de menor potencial ofensivo, com prioridade para aqueles com no máximo dois anos (Tribunal de Justiça de Santa Catarina, [s.d.]).

Esta iniciativa do tribunal de justiça de Santa Catarina, é a prova de que existe a possibilidade de instaurar modelos de inclusão social sem o intuito punitivo,

adotando medidas protetivas que buscam tutelar o bem superior das crianças e adolescente, para a sua reinserção

O ECA e a psicologia social convergem ao reconhecer que o desenvolvimento saudável depende de redes de apoio, normas inclusivas e ambientes protetivos. Enquanto o ECA fornece o arcabouço legal, a psicologia social oferece subsídios teóricos para implementar políticas que considerem a influência do contexto social na vida de crianças e adolescentes.

Sem embargo, a psicologia social enfrenta desafios como a falta de recursos em políticas públicas, resistência institucional e a possibilidade de psicologizar problemas sociais. Existe a necessidade de uma prática psicossocial transformadora que envolva ações concretas, como a articulação com movimentos sociais, pesquisas engajadas e a formação de profissionais críticos. A psicologia social não pode limitar-se a discursos teóricos e deve atuar na construção de práticas emancipatórias para garantir a saúde psicológica de crianças e adolescentes. É fundamental que essa atuação busque não apenas soluções individuais, mas também transformações estruturais que assegurem direitos como garantias para todos, não como privilégios.

6 - CONCLUSÃO

Este artigo buscou responder à seguinte questão central: Quais as principais formas de violência estatal no âmbito do sistema judicial, escolar e intrafamiliar contra crianças e adolescentes, e que estratégias de intervenção podem ser usadas como solução a partir da psicologia social? Com este panorama de inquietude guia da pesquisa, partiu-se da hipótese de que a violência contra crianças e adolescentes não é um fenômeno isolado, mas um ciclo perpetuado por falhas institucionais, omissões sociais e a falta de integração entre políticas públicas sendo perpetrada pelo Estado no âmbito judicial, escolar e intrafamiliar. A solução para a quebra do ciclo de violência deve estar apoiada na psicologia social, que é fundamental para compreender a dinâmica das relações humanas e as estruturas que sustentam a vida em sociedade. Seus conhecimentos são aplicáveis em diversas áreas, como na

promoção de comportamentos pró-sociais, na prevenção de conflitos e na formulação de políticas que visam a melhoria da convivência em grupo.

A análise realizada demonstrou que a violência contra esse grupo não é esporádica, mas estrutural, perpetuada por falhas institucionais, desigualdades sociais e uma lógica punitivista que criminaliza a pobreza e a juventude negra e periférica.

Os quatro eixos explorados — a violação de direitos no sistema judicial, a reprodução da violência no sistema socioeducativo, a ambiguidade da escola como espaço de proteção e risco, e o potencial transformador da psicologia social — revelam um cenário de omissão e seletividade estatal. Apesar do arcabouço legal avançado (como o ECA), a prática institucional frequentemente reforça ciclos de exclusão, seja pela judicialização excessiva de adolescentes vulneráveis, pela precariedade das unidades socioeducativas ou pela naturalização da violência escolar e doméstica.

A psicologia social, alinhada aos princípios da proteção integral e do melhor interesse (ECA), emerge como ferramenta essencial para romper com essa lógica. Sua abordagem crítica permite desnaturalizar a violência, identificando suas raízes estruturais (racismo, desigualdade de classe, falhas institucionais); propor intervenções integradas, como redes multidisciplinares (saúde, educação, assistência social) e práticas restaurativas que priorizem a escuta e a reinserção sobre a punição; fortalecer políticas públicas, com formação continuada para profissionais, protocolos unificados e monitoramento participativo das ações do Estado.

REFERÊNCIAS

- ABRAMOVAY, M. *et al.* **Juventudes, educação e violências: articulações e controvérsias**. [s.l.] FLACSO BRASIL, 2021.
- ALVES, J. A. Não somos bandidos: a criminalização da pobreza no Brasil. **BOITEMPO**, 2018.

ANISTIA INTERNACIONAL. **Relatório global da Anistia Internacional destaca uso excessivo e desnecessário da força no Brasil**. Disponível em: <<https://anistia.org.br/informe/relatorio-global-da-anistia-internacional-destaca-uso-excessivo-e-desnecessario-da-forca-no-brasil/>>. Acesso em: 27 maio. 2025.

BACHETO, J. Construindo um indicador sobre ocorrência de violência nas escolas no Saeb. . **Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira**, p. 32, 2024.

BAHIA BOCK, A. M. PSICOLOGIA E DESIGUALDADE SOCIAL. **Revista Psicologia, Diversidade e Saúde**, v. 5, n. 2, p. 257–262, 19 dez. 2016.

BANDEIRA, L. M.; ALMEIDA, W. M. **Violência na Família: Práticas Punitivas e Seus Efeitos no Desenvolvimento Infantil**. Curitiba: Juruá. Curitiba: JURUA, 2018.
BANDURA, A. Albert Bandura e as teorias da aprendizagem social. p. 460–485, [s.d.].
BARÓ, M. **Psicología de la liberación**. [s.l.] Editorial trota, 1998.

BOCK, A. M. B. A Psicologia a caminho do novo século: identidade profissional e compromisso social. **Estudos de Psicologia (Natal)**, v. 4, n. 2, p. 315–329, dez. 1999.

BOMFIM, A. P. R. DO; CAFÉ, A. E. O. D. VIOLÊNCIA ESCOLAR: UMA QUESTÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Derecho y Cambio Social**, v. 22, n. 79, p. 93, 10 jan. 2025.
CERQUEIRA, D.; BUENO, S. Atlas da violencia. 2024.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA CFP. **Referências Técnicas para atuação de psicólogos (os) no CRAS/SUAS**. Brasília: [s.n.]. Disponível em: <<https://site.cfp.org.br/publicacoes/jornal-do-federal/>>. Acesso em: 28 maio. 2025.

FALEIROS, V. DE P. O Serviço Social no cotidiano: fios e desafios. **Serviço Social & Sociedade**, n. 120, p. 708–709, dez. 2014.

IPEA. **Atlas da violência** . [s.l: s.n.]. Disponível em: <<https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/publicacoes/250/atlas-da-violencia-2023>>. Acesso em: 27 maio. 2025.

LA CORTE, L. I. DE. La Psicología De Ignacio Martin Baro Como Psicología Social crítica. Una presentacion de su obra. **Revista de psicologia general y aplicada**., v. 53, 2000.

MARTINS, K. O.; LACERDA, F. A Contribuição de Martín-Baró para o Estudo da Violência: uma apresentação. **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PSICOLOGIA POLÍTICA**, v. 14, p. 574, set. 2014.

MELO, L. O princípio da excepcionalidade da medida socioeducativa de internação no estatuto da criança e do adolescente. **Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM**, v. 14, p. 280–302, 2019.

MPRJ. **TRAJETÓRIAS — Diagnóstico da execução de medidas socioeducativas de meio fechado no estado do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: [s.n.].

PESSOA, F. M. G.; REBOUÇAS, G. M.; AMORIM, V. L. M. A atuação do CNJ na promoção da equidade e da democratização do acesso à Justiça. **Revista CNJ**, v. 5, n. 2, p. 54–65, 2021.

PRIULI, R. M. A.; MORAES, M. S. DE. Adolescentes em conflito com a lei. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 12, n. 5, p. 1185–1192, out. 2007.

QUEIROZ, C. Violência escolar aumenta nos últimos 10 anos no Brasil: escassez de políticas para melhorar a convivência e a precarização da estrutura de unidades de ensino colaboram com o avanço de agressões em instituições do país. . **Revista Pesquisa FAPESP**, 3 abr. 2025.

SALLA, F. A justiça juvenil no Brasil: continuidades e rupturas. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, v. 1, p. 72–90, 2007.

SAWAIA, B. **As artimanhas da exclusão: análise psicossocial e ética da desigualdade social**. . Editora Vozes ed. [s.l: s.n.]. v. 14

SAWAIA, B. B. Psicologia e desigualdade social: uma reflexão sobre liberdade e transformação social. **Psicologia & Sociedade**, v. 21, n. 3, p. 364–372, dez. 2009.

SILVA, C. S. E; VILELA, E. M.; OLIVEIRA, V. C. DE. Bullying nas escolas públicas e privadas: os efeitos de gênero, raça e nível socioeconômico. **Educação e Pesquisa**, v. 50, 2024.

SOLIGO, A. O racismo camuflado no Brasil e seus guetos simbólicos. O racismo camuflado no Brasil e seus guetos simbólicos. . **As diferentes faces do racismo e suas implicações na escola**. Campinas: **Leitura Crítica**, 2014.

SPOSATO, G. **O direito de não ser internado: o princípio da excepcionalidade da privação de liberdade no sistema socioeducativo**. 2. ed. [s.l.] Saraiva, 2016.

STAUB, E. **The Psychology of Good and Evil**. [s.l.] Cambridge University Press, 2003.

TOQUETÃO, S. C.; CHAIA, V. L. M. A violência contra a escola e o fortalecimento da rede de proteção. **Comunicação & Educação**, v. 29, n. 2, p. 59–71, 20 dez. 2024.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA. **JUSTIÇA RESTAURATIVA COM ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI**. [s.l: s.n.]. Disponível em: <Tribunal de justiça de Santa Catarina>. Acesso em: 21 maio. 2025.

UNICEF - FBSP. “**Panorama da Violência Letal e Sexual contra Crianças e Adolescentes no Brasil**”. [s.l: s.n.]. Disponível em: <chrome-extension://efaidnbmninnibpcajpcglclefindmkaj/https://www.unicef.org/brazil/media/16421/file/panorama-violencia-letal-sexual-contra-criancas-adolescentes-no-brasil.pdf>. Acesso em: 27 maio. 2025.

WACQUANT, L. **Punir os Pobres: O Novo Governo da Insegurança Social.** [s.l.] Editora Revan, 2003.

ZACCONE, O. **Indignos de Vida: a forma jurídica da política de extermínio de inimigos na cidade do Rio de Janeiro.** [s.l.] Revan, 2015.